



Pirassununga, 2 de outubro de 2026

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 13/2026

Autoria: Vereador Leandro Del Tedesco Oliveira ("Gigio")

Assunto: Título honorífico a senhora Juliana Graziela Justino de Oliveira.

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PIRASSUNUNGUENSE À SENHORA JULIANA GRAZIELA JUSTINO DE OLIVEIRA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR REGULAR. AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO CONTINUADO (LC 101/2000). EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA NEGATIVA (ANEXO Nº 866/2026). VIABILIDADE JURÍDICA. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

Relatório

Trata-se de Decreto Legislativo autônoma sob o número 13/2026, de autoria do Vereador Leandro Del Tedesco Oliveira ("Gigio"), visando à concessão do título honorífico de Cidadã Pirassununguense à Senhora Juliana Graziela Justino de Oliveira.

Conteúdo e Dispositivos do Texto



- **Artigo 1º:** Concede expressamente à Senhora Juliana Graziela Justino de Oliveira o título honorífico de Cidadã Pirassununguense.
- **Artigo 2º:** Determina que as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, com previsão de suplementação se necessário.
- **Artigo 3º:** Estipula a vigência da norma a partir da data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

Na justificativa acostada à proposição pelo autor, relata-se de forma objetiva que a homenageada é natural do Município de Leme, filha de Maria de Fátima da Silva Justino e João Ademir Justino. Consta que é casada com Marcelo Alves de Oliveira e mãe de Pedro Henrique Justino de Oliveira e Maria Eduarda Justino de Oliveira. Aponta-se o estabelecimento de laços com a comunidade de Pirassununga por meio de atuação profissional, geração de empregos e desenvolvimento de iniciativas sociais voltadas ao atendimento de crianças, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade. Sustenta-se que a trajetória de dedicação, empreendedorismo e solidariedade justifica a concessão da honraria municipal.

Os documentos que instruem o processo legislativo são:

1. **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026:** Proposição legislativa individual subscrita pelo Vereador Leandro Del Tedesco Oliveira, datada de 30 de setembro de 2026 e protocolada sob o número 5840/2026.
2. **Certidão Judicial Criminal Negativa do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 2026/000006756769:** Documento oficial expedido pela Secretaria Judiciária do TRF3 em 29 de setembro de 2026, atestando a inexistência de processos criminais contra a homenageada.



3. **Certidão Estadual de Distribuições Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nº 5065687:** Documento oficial expedido pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais da Comarca de São Paulo, atestando a inexistência de registros criminais.
4. **Anexo nº 866/2026 (Certidão de Análise de Prevenção Legislativa):** Documento assinado pela Agente Legislativo Jurídico certificando não constar outro projeto de decreto legislativo idêntico ou semelhante em tramitação.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Competência

A matéria versada no Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026 insere-se na competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Pirassununga. A concessão de títulos honoríficos e honorarias a pessoas que se destacaram por serviços prestados à comunidade constitui atribuição privativa da Câmara Municipal, manifestada formalmente por meio de decreto legislativo, dispensada a sanção do Prefeito Municipal, conforme prevê o artigo 27 da Constituição do Estado de São Paulo.

Legalidade Estrita

Sob o prisma da legalidade estrita e da iniciativa, não se verifica vício formal de propositura. A apresentação de projeto de decreto legislativo para concessão de título de cidadania insere-se na faculdade parlamentar individual de



cada Vereador. A iniciativa parlamentar respeita as balizas constitucionais e organizacionais do Município.

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

No âmbito da fiscalidade e da responsabilidade orçamentária, verifica-se que o ato de outorga de honraria ostenta caráter predominantemente moral e simbólico, não acarretando a criação, expansão ou majoração de despesas de caráter continuado, nem configurando renúncia de receita.

Assim, afasta-se a necessidade de apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro exigida pelo artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Recomenda-se, contudo, a adequação do artigo 2º da proposição para explicitar que eventuais custos com a confecção do diploma ou placa correrão por conta de dotações administrativas normais da Câmara Municipal, sem necessidade de suplementação.

Compatibilidade com a LINDB

A análise da proposição atende aos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), constatando-se que a aprovação do decreto legislativo produz efeitos restritos à esfera de reconhecimento social e político da homenageada, sem gerar impactos negativos na prestação dos serviços públicos ou na regularidade administrativa da Casa de Leis.



Inovação Legislativa, Interesse Local e Risco de Antinomia

A matéria traduz interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal). Conforme atestado pela Agente Legislativo Jurídico na Certidão de Análise de Prevenção Legislativa (Anexo nº 866/2026), não constam registros de outro projeto de decreto legislativo em tramitação com conteúdo idêntico ou semelhante. Constata-se a inexistência de antinomias ou conflitos com o acervo normativo vigente no Município de Pirassununga.

Técnica Legislativa

O texto da proposição observa satisfatoriamente as regras gerais de elaboração, redação e alteração de atos normativos dispostas na Lei Complementar Federal nº 95/1992 e no Decreto Federal nº 12.002/2021. Os artigos apresentam clareza, concisão e ordem lógica.

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026 APRESENTA VIABILIDADE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466
Página 5 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R7ENX7H8TAUNKS9N>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R7EN-X7H8-TAUN-KS9N

Mauro Zamaro
Diretoria Jurídica